



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 320/2025
EMENTA	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.265, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATUALIZAR A MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 320/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objeto alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.265, de 23 de dezembro de 2019, a fim de atualizar a matrícula do imóvel objeto de doação à empresa Viveiro Mina Azul Ltda.

A medida decorre de procedimento registral, em razão de unificação e desmembramento imobiliário, que resultou na alteração da matrícula para o nº 42.803, em substituição à anteriormente indicada. O imóvel está localizado no Loteamento Jardim Industrial, com área de 8.243,25 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo em: Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), que trata da alienação de bens públicos; Art. 41 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece regras para disposições de natureza orçamentária; Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Executivo a realizar doações de imóveis públicos mediante autorização legislativa; Lei Municipal nº 6.980, de 27 de agosto de 2025, que complementa as disposições relacionadas à doação em análise.

A alteração proposta é de caráter formal e registral, necessária para assegurar a regularidade jurídica da doação do imóvel, evitando divergências na lavratura da escritura pública e no devido registro imobiliário. Não se trata de nova concessão de benefício, mas tão somente da atualização da matrícula do imóvel, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas e transparência ao procedimento.

Não há impacto financeiro adicional, uma vez que não se trata de nova despesa ou renúncia de receita, mas apenas de adequação documental e registral da legislação municipal já vigente.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O regime de urgência especial está justificado pela necessidade de imediata regularização da matrícula, viabilizando a finalização do processo de doação e o registro da escritura.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 320/2025 encontra-se juridicamente regular e financeiramente neutro, em conformidade com a legislação aplicável. A medida representa ajuste formal necessário, assegurando a plena validade do processo de doação e garantindo a segurança jurídica dos atos administrativos.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 320/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, adequação e relevância administrativa.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR